



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 20351/2020
DATA 11 / 12 / 2020
Responsável:
Clebson Antônio Brandão
Secretário Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2020
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1808/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1808/2018, de 26 novembro de 2018, que estabelece normas e condições para regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - São estabelecidos os seguintes valores para as alienações de que trata esta lei:

I – 2,27% (dois vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor venal territorial estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que contenha edificações.

II – 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) sobre o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que não contenha edificação.

III - ..."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 10 de dezembro de 2020.

MENSAGEM DO PL nº 081/2020

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração os incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1808/2018, de 26 de novembro de 2018, e dá outras providências.

Tendo em vista a mudança necessária na planta genérica de valores conforme resolução 31/2012 do TCE- MT, a redução proposta de 30% na alíquota para cobrança das alienações visa não causar impacto financeiro a população que ainda não requereu seu título de propriedade.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1808 De 26 de novembro de 2018.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II,
DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 401/2002, DE 26 DE
AGOSTO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 401/2002, de 26 de agosto de 2002, que estabelece normas e condições para regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA,, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São estabelecidos os seguintes valores para as alienações de que trata esta lei:

I - 3,25% (três virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal territorial estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que contenha edificações.

II - 4,00% (quatro por cento) sobre o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que não contenha edificação.

III - ..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 1562/2018

EUGÊNIO CAFFONE LIMA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/11/2018

LEI Nº 401, DE 26/08/2002

Art. 1º São estabelecidas as normas e condições contidas nesta Lei, para regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA, nos termos da Lei Municipal nº 365/2001 de 16/10/2001.

Art. 2º As áreas urbanas recebidas pelo município, nos termos do Artigo 1º, serão objeto de alienação, dispensada a concorrência pública, nos termos do Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/02 de 18/06/2002, e serão documentadas através de TÍTULOS DE PROPRIEDADE, conforme descrevem as alíneas a seguir:

- a) TÍTULO DE PROPRIEDADE SEM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que serão emitidos aos munícipes que quitarem, no ato da expedição os valores resultantes da alienação, taxas, impostos e encargos;
- b) TÍTULO DE PROPRIEDADE COM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que serão emitidos aos munícipes que parcelarem os valores resultantes da alienação, devendo, neste caso, dar quitação imediata às taxas, impostos e encargos.

Parágrafo único. A baixa das condições resolutivas dos títulos de propriedade a que se refere a alínea "b" deste artigo, dar-se-á imediatamente, após a quitação das parcelas respectivas, devendo o munícipe apresentar os comprovantes junto ao setor competente da administração municipal, que emitirá a respectiva certidão.

Art. 3º São estabelecidos os seguintes valores para as alienações de que trata esta Lei:

~~I - 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor venal territorial estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que contenha edificações.~~

I - 3,25% (três virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal territorial estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que contenha edificações.
(Redação dada pela Lei nº 1808/2018)

~~II - 10% (dez por cento), sobre o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que não contenha edificações.~~

II - 4,00% (quatro por cento) sobre o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que não contenha edificação. (Redação dada pela Lei nº 1808/2018)

III - Para as áreas, cujos valores venais forem iguais ou inferiores a 385 (trezentas e oitenta e cinco) UPFG (Unidade Padrão Fiscal de Guarantã do Norte), o valor da alienação será de 46 (quarenta e seis) UPFG, estabelecido como preço mínimo.

Parágrafo único. Aos valores de alienação, negociados parceladamente, na forma do Artigo 5º desta Lei, serão acrescidos juros de 12 % (doze por cento) ao ano, e correção monetária de acordo com índice nacional vigente. (Redação acrescida pela Lei nº 408/2002)

Art. 4º ~~A alienação será feita mediante requerimento de regularização do interessado, no prazo de nove (09) meses, a partir da publicação do edital respectivo, pelo município. (Vide prorrogação dada pela Lei nº 437/2003)~~

Art. 4º ~~A alienação será feita mediante requerimento de regularização do interessado, no prazo máximo de até vinte e quatro (24) meses, a partir da publicação do competente Edital. (Redação dada pela Lei nº 638/2007)~~

§ 1º ~~Aos interessados que não requererem a alienação em seu favor, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, será concedido novo prazo, de seis (06) meses, com um acréscimo ao valor da alienação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estabelecido.~~

§ 2º ~~Findo o prazo estabelecido no "caput" e no Parágrafo 1º deste artigo, sem que tenha aparecido interessado, o município providenciará a alienação das áreas remanescentes, através de processos licitatórios respectivos, nos termos da Legislação vigente.~~

§ 2º ~~Findos os prazos estabelecidos neste artigo sem que tenha aparecido os devidos interessados, o Município tomará as providências estabelecidas nos Termos de Doações, para devolução das áreas remanescentes ao domínio do INCRA, na forma determinada pela Lei Federal 6.431/72. (Redação dada pela Lei nº 638/2007)~~

Art. 4º A alienação será feita mediante requerimento de regularização do interessado e aos que não requererem a alienação em seu favor até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Findo o prazo estalecido neste artigo, sem que tenha aparecido interessado, o município providenciará a alienação das áreas remanescentes, através de processos licitatórios respectivos, nos termos da Legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 1554/2017)

Art. 5º Os valores resultantes da alienação, poderão ser quitados pelos beneficiários, mediante pagamento à vista, ou parceladamente, em até dezoito (18) parcelas sucessivas.

Art. 6º Os beneficiários, deverão estar quites com a fazenda pública municipal, devendo apresentar certidão emitida pela Assessoria de Tributação do Município, em conjunto com o requerimento de que trata o Artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Os títulos de propriedade emitidos nos termos desta Lei, serão entregues aos beneficiários, que deverão providenciar o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a que pertence ou vier a pertencer este município.

Art. 8º Os beneficiários que optarem pelo pagamento parcelado do valor da alienação, não poderão ficar em mora de pagamento superior a 90 (noventa) dias, caso em que, serão notificados para a quitação total da dívida remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, e não atendendo, serão adotadas, pelo município, as medidas legais vigentes.

Art. 9º O município providenciará o registro, junto ao Juízo da Comarca Local, dos modelos de Título de Propriedade, a serem emitidos em decorrência desta Lei.

Art. 10 A receita proveniente das alienações, ante as determinações do Artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), será aplicada única e exclusivamente na preservação e ampliação do patrimônio público.

Parágrafo único. Para garantir a vinculação da receita no que tange a preservação e ampliação do patrimônio público, a receita auferida, deverá ser depositada em conta específica, que terá, como objeto de prestação de contas, somente gastos de que trata este artigo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, por Decreto, todas as demais disposições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2002.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/CHEFIA DE GABINETE
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME
26/08/2002

DENISE FATIMA BASSO
CHEFE DE GABINETE

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.